Legislação municipal posterior 630/2013 que veio regulamentar e tornar charo ao contribuinte quais são estes documentos.

Oportunamente informo ainda que é solicitada tendo em vista estar condicionado a liberação do Alvará de Licença e Localização Municipal , o HABITE-SE .O Ato de solicitar o habite-se não foi isolado , e é exigido na concessão do alvará a todas as empresas quando instaladas em edificações novas, ato praticado pela municipalidade conforme consulta aos arquivos desde 2005, também embasado pela legislação em vigor.

Portanto o que se é solicitado ,desde o processo de viabilidade ,abertura,alteração,e concessão de alvará de funcionamento as empresa, possui embasamento legal e não tem caráter restritivo, por qualquer que seja seu posicionamento político. Esta fiscalização municipal sempre manteve a postura de imparcialidade, de ser orientadora . No exercício de minhas atribuições, inerentes ao cargo que ocupo, jamais tomei decisão levando em consideração outra coisa que não fosse as Normas Legais , como é de meu dever. Dever maior ainda me recai na consciência é de ser justa e não deixar influenciar por posicionamentos contrários aos estabelecidos pelas normas as quais zelo ser cumpridas.

Lamento profundamente a decisão de retirada de qualquer empresa de nosso município, entendo o quanto é importante para esta cidade à geração de empregos e todas as consequências benéficas que traz e traria se aqui continuasse permanecendo, contudo aqui ou em outro município creio haver exigências semelhantes no que tange a concessão de Alvarás de Funcionamento.

Coloco-me a disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a este setor de fiscalização e reforço que meu papel é fazer com que se cumpram as normas tributárias vigentes.

Atendosamente.

Keila Melo Vaz Schmitz Auditoral Fiscal de Tributos

Matricula: 00002118

"Ser bom é fácil, difícil é ser justo."-Vitor Hugo